

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
ESCOLA DE GOVERNO DO PIAUÍ - EGEPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Aditivo 03 ao Contrato n.º 013/10  
Objeto: Prorrogação de vigência (Comodato de equipamento)  
Empresa: KRYSLAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Fundamentação: Art. 24, IV e Art. 57, II da Lei 8.666/93

Aditivo 04 ao Contrato n.º 013/10  
Objeto: Prorrogação de vigência (Comodato de equipamento)  
Empresa: KRYSLAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Fundamentação: Art. 24, IV e Art. 57, II da Lei 8.666/93

RETIFICAÇÃO de Publicação no DOE n.º 157, de 19 de outubro de 2010, pag. 7

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 1702/10

Processo n.º 1702/10

Onde se lê

Empresa: Linde Gases

Leia-se

Empresa: UDI 24 HORAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 317/10

Processo: 2080/10

Objeto: Medicamentos médicos hospitalares

Fundamentação: Art. 24 IV da Lei 8.666/93

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 318/10

Processo: 2181/10

Objeto: Parecer ortopédico

Paciente: Luzivânia Silva Santos

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 321/10

Processo: 2201/10

Objeto: Aquisição de medicamentos

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Marlene de Sousa Vieira

Membro da CPL – MDER

Mat. 036048-1

OF. 956

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 062/10

Processo: 2183/10

Objeto: Fornecimento de água potável ref. Setembro/10

Empresa: AGESPISA

Valor: R\$ 1.851,95 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais, noventa e cinco centavos)

Fundamentação: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

RETIFICAÇÃO de Publicação no DOE n.º 124, de 02 de julho de 2010, pag. 17

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 024/10

Processo n.º 809/10

Onde se lê

Valor: R\$ 631.00 (Seiscentos e trinta e um reais)

Leia-se

Valor: R\$ 814,99 (Oitocentos e quatorze reais, noventa e nove centavos)

Marlene de Sousa Vieira

Membro da CPL – MDER

Mat. 036048-1

OF. 957

#### CONTRATO SEAD / Nº 03/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A  
ESCOLA DE GOVERNO DO PIAUÍ - EGEPI E A  
EMPRESA INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - SEAD e da ESCOLA DE GOVERNO DO PIAUÍ - EGEPI, CNPJ n.º 06.553.481/0003-00 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Evaldo Cunha Ciriaco, CPF n.º 065.676.903-30, RG n.º 159.961, residente e domiciliado na Rua Jacob Martins, Condomínio Edenésio, nº 750, Bloco "A", Ap. 104, Bairro São João, nesta Capital; e a Empresa TUTOR VIRTUAL, com sede na Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, CCN SG-09, Setor de Informática SETINFO/NPD, nesta Capital, CNPJ n.º 10.704.058/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo Antonio Carlos Oliveira Silva, residente e domiciliado no Condomínio Dom Avelar, Bloco 1, Ap. 404, Tabuleta, nesta capital, CPF n.º 897.203.183-68, RG n.º 1.603.963, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94, e as alterações da Lei n.º 9.648/98, em face do CONVITE Nº 01/2010 - CCEL/SEAD/EGEPI, Processo Administrativo n.º 000.0746/2010, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Produção de cursos virtuais em mídia digital na área de Turismo Sustentável, tendo por base a obra "Iniciação ao Turismo Sustentável", de autoria de José de Anchieta S. Correia. Para tanto deverão ser adquiridos e fornecidos 11 Módulos (Módulo I - O Turismo como Produto; Módulo II - A Oferta Turística; Módulo III - A Organização da Oferta Turística; Módulo IV - A Demanda Turística; Módulo V - O mercado Turístico; Módulo VI - Planejamento do Turismo Sustentável; Módulo VII - O Marketing Aplicado ao Turismo; Módulo VIII - Regionalização do Turismo; Módulo IX - O Meio Ambiente e o Turismo; Módulo X - O Sistema Nacional de Turismo; e Módulo XI - O Turismo, Fenômeno do Século XX, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. Vincula-se ao presente contrato a Carta Convite n.º 001/2010 - CCEL/SEAD/EGEPI e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II.1 Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, anexos e na Proposta Financeira;

II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;

II.6. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;

II.8. Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria da Administração - SEAD e Escola de Governo do Piauí - EGEPI como responsável pela execução do objeto;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no bem fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

IV.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do bem objeto deste contrato o valor global de R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) No exercício de 2010, unidade orçamentária: n°21101, Função: n°04, Sub-Função: n°128, Programa: n°07, Projeto/Atividade: n°2155, Elemento da despesa n° 33.90.39 e fonte 00.

V.2. Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral do Estado alocado à CONTRATANTE em tal período.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. O pagamento do objeto deste Contrato, será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega do bem, por meio de ordem bancária, via SIAEFEM até o 30º (trigésimo) dia após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Caso o Estado do Piauí não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na CARTA CONVITE nº 001/2010.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens X.2.1 a X.2.10 e X.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado do fornecimento do bem contratado;

IX.2.4. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Carta Convite nº 001/2010 CCEL/SEAD/EGEPI;

IX.2.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;



IX.2.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.7. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 000.0746/2010;

IX.2.10. a supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento do bem, ou parcela deste, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao ESTADO DO PIAUÍ o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens X.2.1 a X.2.10 e X.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X.2.10 a X.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. devolução da garantia;

IX.4.2. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item X.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.1. assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

IX.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IX.6.3. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens X.5.1 e X.5.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade direta ou indireta ao contrato.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO;

IX.9. Na hipótese do item X.6.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, são elas:

- Multa;
- Advertência;
- Suspensão para contratar com a Administração Pública Estadual;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

## X.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bem não fornecido, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 1,0% (um por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Estado do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização do Estado do Piauí; e

X.2.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre os itens não fornecidos ou fornecidos em desconformidade com o projeto básico.

X.2.5 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### X.4 Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III - Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir o objeto do contrato;

II - fornecer o bem em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

### X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo contratante ao Gerenciador do Registro de Preços do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do bem que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pela Coordenaria de Controle das Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº II/10**

**ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº II/10 – PREGÃO Nº 003/2010**

**OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS EM ESTRUTURA PREDIAL.**

**DATA DA SESSÃO: 16/09/2010**

**HORÁRIO: 09:00**

**DATA DE ADJUDICAÇÃO: 28.09.2010**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.10.2010**

**EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA**

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P. UNIT	V. TOTAL
<b>Item 01 – Alvenaria</b>					
1.1	Serviços de ALVENARIA de vedação c/ tijolos maciços cerâmicos 5,7 x 9 x 19 cm, e = 5,7cm	m <sup>2</sup>	1155	40,05	46.255,49
1.2	Serviços de ALVENARIA de vedação c/ tijolos maciços cerâmicos 5,7 x 9 x 19 cm, e = 9 cm	m <sup>2</sup>	1260	75,72	95.401,76
1.3	Serviços de ALVENARIA de vedação c/ tijolos maciços cerâmicos 5,7 x 9 x 19 cm, e = 19 cm <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	1176	135,48	159.319,21
1.4	Serviços de APERTO de alvenaria 1/2 vez	m	735	8,64	6.350,14
1.5	Serviços de ALVENARIA de vedação com blocos cerâmico furados 9 x 19 x 19 cm, e = 9 cm	m <sup>2</sup>	1050	37,39	39.261,43
1.6	Serviços de ALVENARIA de vedação com blocos cerâmico furados 9 x 19 x 19 cm, e = 19 cm	m <sup>2</sup>	315	67,66	21.313,91
1.7	Serviços de ALVENARIA de vedação com tijolos cerâmico laminados 5,5 x 11 x 23,5 cm, e = 11 cm	m <sup>2</sup>	420	182,05	76.459,98
1.8	Serviços de ALVENARIA de vedação com blocos de concreto, 9 x 19 x 39 cm, e = 9 cm	m <sup>2</sup>	3780	40,23	152.086,18
1.9	Serviços de ALVENARIA de vedação com blocos de concreto, 14 x 19 x 39 cm, e = 14 cm	m <sup>2</sup>	945	57,52	54.359,27
1.10	Serviços de ELEMENTO vazado de concreto 8 x 49 x 50 cm, e = 8 c+B26m	m <sup>2</sup>	126	117,92	14.857,50
1.11	Derrubamento de alvenaria de tijolo comum, sem reaproveitamento	m <sup>3</sup>	1176	29,04	34.152,36

XII.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de entrega do produto, bem como do modo de entrega do mesmo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina, 26 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EVALDO CUNHA CIRÍACO  
SECRETÁRIO

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA  
DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

Nome: Jonatas Raposo B. de  
CPF: 867546453-34

Nome: Márcia M. Andrade Oliveira  
CPF: 514.955.173-91